

47

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/02
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE OS VALORES BÁSICOS UNITÁRIOS DO M2 (METRO QUADRADO) DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS E CONSEQUENTE CÁLCULO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA”.

Dr. José Osvaldo Dalcim, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores básicos unitários do m2 (metro quadrado) de terrenos e edificações para apuração do valor venal dos imóveis e consequente cálculo dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana para o exercício de 2003, são os constantes da presente Lei.

Art. 2º - Os valores básicos unitários do m2 (metro quadrado) dos terrenos são os constantes no mapa anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, setorizado na forma da tabela anexa (tabela I).

Parágrafo único - O mapa indicará por setor (face de quadra) os valores básicos dos terrenos, através dos respectivos setores.

Art. 3º - O valor da edificação será obtida pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do m2 (metro quadrado) correspondente a classificação da edificação, conforme consta da tabela anexa (tabela II), aplicando o fator de correção relativa ao estado de conservação constante da tabela anexa (tabela III).

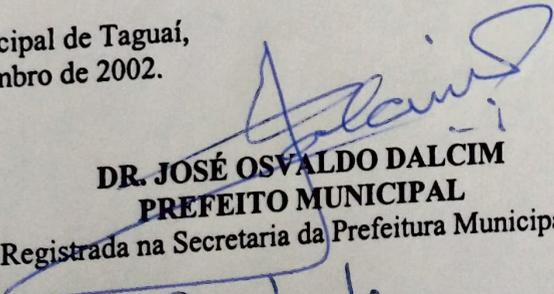
§ 1º - O fator de conservação corresponderá à idade aparente da edificação e os coeficientes são os constantes da tabela anexa (tabela III).

Art. 4º - Nos casos singulares de imóveis que por suas profundidades, testadas, erosões, passagens de galerias e sem abertura de vias, os critério de avaliação passam conduzir a resultado inadequado ou injusto, poderá ser efetuada avaliação especial que será submetida a apreciação do Serviço de Finanças.

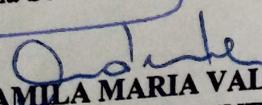
Art. 5º - Para o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana para o exercício de 2004 e seguintes, os valores do mapa e das tabelas I e II, constantes da presente Lei, poderão ser atualizados por Decretos do Executivo anualmente, até o limite da inflação, antes do lançamento deste imposto respeitando-se o princípio da anualidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, terá eficácia a partir de primeiro de Janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 27 de dezembro de 2002.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra


CAMILA MARIA VALENTE
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA